



Fls.: 294

P

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**

Folha n° 86
Processo n° 007/2023
Rubrica:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014, para:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNRCIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA VIARIO EM VIAS URBANAS E RURAIS, NO MUNICIPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO.

Processo Licitatório Nº: 014/2022 Processo Adm. Nº: 01125/2022

Validade: 12(doze) meses

Às 08:00 horas do dia 13/05/2022, na PREFEITURA DE SÃO SALVADOR, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AV AFONSO PENA, 412, CENTRO, SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, CEP: 77.368-000, inscrito no CNPJ sob o nº 37.344.371/0001-09, representado pelo Pregoeiro, Sr. JOÃO CARLOS PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, portador do CPF nº 081.333.661-94, e os membros da Equipe de Apoio HERNANDO MARQUES DE ALMEIDA, CARLA SOCORRO DA SILVA, designados pelo Decreto nº 041, de 21/03/2022, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 014/2022, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1	NOME: MCDR EDIFICAÇÃO EIRELI-EPP CPF/CNPJ: 13.424.933/0001-56 ENDEREÇO: Quadra 112 Sul, RUA SR 05, Conj. 07 Lote 19, sala 06, CEP: 77.020-174, PALMAS, TO FONE: 6332230125 REPRESENTANTE LEGAL NOME: SILVIO LUNE BRANDÃO CPF: 299.762.298-01

visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNRCIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E MELHORIAS EM VIAS URBANAS E RURAIS, NO MUNICIPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

EDMAR JOSE DA CRUZ:57698724
115
Assinado de forma digital por EDMAR JOSE DA CRUZ:57698724115

ALEX PEIXOTO DOS SANTOS:655911191
15
Assinado de forma digital por ALEX PEIXOTO DOS SANTOS:65591119115
Dados: 2022.05.19 13:32:55 -03:00



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**

Fis.: 295

Folha n° 87
Processo n° 007/2023
Rubrica: ~

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 14/2022

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 14/2022

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: MCDR EDIFICAÇÃO EIRELI-EPP					
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/1	UN	1	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNRCIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E MELHORIAS EM VIAS URBANAS E RURAIS	2.885.000,0000	2.885.000,0000
TOTAL:					2.885.000,0000

EDMAR JOSE DA CRUZ:576987241
15
Assinado de forma digital por EDMAR JOSE DA CRUZ:57698724115

ALEX PEIXOTO DOS SANTOS:65591119
115
Assinado de forma digital por ALEX PEIXOTO DOS SANTOS:6559119115
Dados: 2022.05.19 13:33:17 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

Fis.: 296

Folha nº 88
Processo nº 007/2023
Rubrica: ~

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SÃO SALVADOR

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações da PREFEITURA DE SÃO SALVADOR, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 14/2022, o(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 05 (Cinco) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

EDMAR JOSE DA CRUZ:57698724115
Assinado de forma digital por EDMAR JOSE DA CRUZ:57698724115

ALEX PEIXOTO DOS SANTOS:65591119115
Assinado de forma digital por ALEX PEIXOTO DOS SANTOS:65591119115
Data: 2022.05.19 13:33:33 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

Fis.: 297
ⓔ

Folha n° 89
Processo n° 007/2023
Rubrica: ~

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

Fls.: 218

Ⓟ

Folha nº 90
Processo nº 007/2023
Rubrica:

Parágrafo Quarto: O(A) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

EDMAR JOSE DA
CRUZ:5769872411
5
Assinado de forma
digital por EDMAR JOSE
DA CRUZ:57698724115

ALEX PEIXOTO DOS
SANTOS:6559111911
5
Assinado de forma digital por
ALEX PEIXOTO DOS
SANTOS:65591119115
Dados: 2022.05.19 13:34:03 -03'00' 5



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

Fis.: 299

E

Folha nº 91
Processo nº 007/2023
Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que

EDMAR JOSE DA
CRUZ:57698724
115

Assinado de forma
digital por EDMAR
JOSE DA
CRUZ:57698724115

ALEX PEIXOTO DOS
SANTOS:655911191
15

Assinado de forma digital por
ALEX PEIXOTO DOS
SANTOS:65591119115
Dados: 2022.05.19 13:34:18
-03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

Fis.: 300
Folha n° 9
Processo n° 207/2023
Rubrica: ~

devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 14/2022

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 14/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 14/2022, conforme decisão do Pregoeiro do(a) PREFEITURA DE SÃO SALVADOR, lavrada em Ata datada de 18/05/2022, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, 18 de maio de 2022

EDMAR JOSE DA
CRUZ:57698724115

Assinado de forma digital por
EDMAR JOSE DA CRUZ:57698724115

MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ Nº 37.344.371/0001-09

ALEX PEIXOTO DOS
SANTOS:65591119115

Assinado de forma digital por ALEX
PEIXOTO DOS SANTOS:65591119115
Dados: 2022.05.19 13:34:35 -03'00'

MODR EDIFICAÇÃO EIREI L-EPP
CNPJ Nº 13.424.933/0001-58